

Diário do Legislativo de 13/09/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO

2 - ATAS

2.1 - 279ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO

ATAS

ATA DA 279ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 11/9/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.746 a 1.755/2001 - Requerimentos nºs 2.536 a 2.546/2001 - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Marco Régis - Comunicações: Comunicação do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmano Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Anderson Aducci - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilton Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de lei nº 1.746/2001

Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes a recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas produtoras de disquetes para uso em computador que se instalarem no Estado ficam obrigadas a criar programa de recolhimento, reciclagem ou destruição do produto, sem causar poluição ambiental.

Art. 2º - As empresas produtoras, distribuidoras ou que comercializam o produto deverão colocar em seus estabelecimentos, à disposição do público, serviço de coleta de disquetes usados ou danificados destinados à destruição.

§ 1º - Ao receber o produto, a empresa deverá expedir nota de entrada, e uma das vias deverá ser encaminhada à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para efeito de controle e fiscalização.

§ 2º - O material recolhido deverá ser repassado à distribuidora ou ao fabricante, que deverá emitir nota de recolhimento do produto.

Art. 3º - As empresas produtoras deverão promover campanhas, fazendo veicular propaganda esclarecendo os usuários sobre os riscos para o meio ambiente de se jogarem disquetes em locais não apropriados e os benefícios de se recolhê-los para posterior destruição.

Parágrafo único - Entende-se por locais apropriados as urnas que armazenarão os disquetes inválidos.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei implicará em multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - por infração, podendo, na reincidência, representar dez vezes o valor aplicado na infração anterior.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

João Pinto Ribeiro

Justificação: O disquete possui, em sua composição material, poliestireno e poliéster, que levam anos para se decompor naturalmente, contribuindo para causar danos irreparáveis ao meio ambiente. Aliado ao processo de desmatamento constante das nossas florestas e ao fato de que outros produtos químicos e tóxicos são lançados em nossos rios, o disquete é mais um que polui.

Temos o dever de evitar que mais esse produto prejudique a natureza. Colocando as empresas participantes dos processos de fabricação e comercialização como responsáveis pelo recolhimento e pela destruição dos disquetes inválidos, estaremos contando com mais um aliado economicamente poderoso para a preservação do meio ambiente e alertando os usuários de disquetes para os prejuízos que poderão causar à qualidade de vida em nosso planeta.

Este projeto tem o intuito de conscientizar as pessoas para o fato de que os mínimos atos praticados pelo homem, somados, poderão no futuro contribuir para a destruição do sistema ecológico. Qualquer contribuição, mínima que seja, quando feita por cada um de nós, será um grande passo para a melhoria da qualidade de vida no planeta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.747/2001

Declara de utilidade pública o Clube Jovens da Terceira Idade Alegria de Viver, com sede no Município de Rio Novo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Jovens da Terceira Idade Alegria de Viver, com sede no Município de Rio Novo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2001.

Bené Guedes

Justificação: O Clube Jovens da Terceira Idade Alegria de Viver é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, tem por objetivo promover o desenvolvimento social e humano de idosos, por meio de atividades sociais, culturais e desportivas, e incentivar a integração dos associados.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.748/2001

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Luta de Braço, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Luta de Braço, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2001.

Elaine Matozinhos

Justificação: A Federação Mineira de Luta de Braço é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade difundir e coordenar a prática da luta de braço. Para tanto, organiza competições regionais e viabiliza a participação dos atletas do Estado nas competições em nível nacional e internacional. Filiada à Confederação Brasileira da Luta de Braço, segue suas normas e integra o Sistema Brasileiro do Desporto, nos termos da Lei Pelé.

Em todos os momentos, principalmente nestes tempos de crise, o esporte é a melhor forma de afastar os jovens da violência e da criminalidade. Além disso, a prática esportiva socializa.

Sendo assim, justifica-se seja a entidade declarada de utilidade pública. Esperamos contar com o apoio dos colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.749/2001

Declara de utilidade pública a entidade: Associação SOS Rio Verde, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação SOS Rio Verde, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: Trata-se de entidade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e não são remunerados os membros de sua diretoria. Fundada há mais de dois anos, encontra-se em pleno e regular funcionamento, prestando relevantes serviços na área de preservação ambiental, incentivo e apoio às atividades que visem melhorar as condições do rio Verde.

Atendidos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.750/2001

Antecipa o pagamento do 13º salário da servidora pública estadual gestante e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A servidora pública efetiva dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da administração direta e indireta, das autarquias e empresas de economia mista, terá direito de receber antecipadamente o 13º salário, ao completar o 7º mês de gestação.

Art. 2º - O benefício concedido nesta lei se estenderá ao servidor público efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário cuja esposa complete o 7º mês de gestação.

Art. 3º - Para a percepção do benefício, o requerente deverá apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico e de sua fase.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2001.

João Leite

Justificação: No período de gestação, a família tem mais gastos, é necessário aprontar o enxoval para o bebê, adquirir móveis, e a gestante precisa de roupas adequadas. Há, ainda, expressivos gastos médicos, nem sempre cobertos pela previdência oficial, e medicamentos; às vezes, intervenção cirúrgica de emergência.

A antecipação do 13º salário será de grande valia a esses servidores, pois trará tranquilidade à família, propiciando uma gestação mais saudável. Ademais, a antecipação em tela não viola as leis já existentes e não onerará a administração; em contrapartida, reverterá em maior produtividade dos servidores.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.751/2001

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Vida em Família, instituindo o auxílio-adoção, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Vida em Família.

Art. 2º - Para execução do Programa, fica instituído o auxílio-adoção.

§ 1º - Será beneficiário do auxílio-adoção todo servidor público estadual, civil ou militar, que acolher, a partir da regulamentação desta lei, criança ou adolescente egresso de entidade de atendimento a menores.

§ 2º - Para o servidor fazer jus ao auxílio, o acolhimento previsto no parágrafo anterior deverá ser feito, obrigatoriamente, por intermédio do Juizado da Infância e da Juventude, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O acolhimento de que trata este artigo terá de ser feito obrigatoriamente por intermédio do Juizado da Infância e da Juventude, desde a guarda até a adoção, sendo igualmente obrigatório o acompanhamento de convivência do acolhido com a família substituta.

Art. 3º - O auxílio-adoção será concedido mensalmente nos seguintes valores:

I - três salários mínimos por acolhimento de criança de zero a cinco anos incompletos;

II - quatro salários mínimos por acolhimento de criança de cinco a doze anos incompletos;

III - cinco salários mínimos por acolhimento de criança ou adolescente de doze até dezoito anos;

IV - cinco salários mínimos por acolhimento de criança ou adolescente portador de necessidades especiais, do vírus HIV (SIDA ou AIDS) ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes, comprovadas por laudo médico.

Parágrafo único - O valor do auxílio-adoção, para cada beneficiário, será atualizado à medida da sucessão das faixas etárias previstas neste artigo.

Art. 4º - O servidor deverá comprovar, como condição para a percepção do auxílio-adoção:

I - vínculo funcional efetivo com a administração pública estadual direta ou indireta;

II - regularidade do acolhimento, apresentando documentação da situação jurídica da criança ou do adolescente acolhido, expedida por Juízo da Infância e da Juventude no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - O auxílio-adoção será concedido por apenas uma criança ou adolescente a cada beneficiário, salvo no caso de guarda, tutela ou adoção de irmãos.

Art. 6º - Consideram-se, para os fins desta lei:

I - entidade de atendimento: pessoa jurídica, sediada no Estado, que execute programa de proteção destinado à criança ou adolescente em regime de abrigo, na forma do art. 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - família substituta: pessoa ou casal constituído em unidade familiar pelos estatutos jurídicos de guarda, tutela ou adoção, assumindo direitos e deveres perante a criança ou adolescente, na forma da Lei nº 8.069;

III - portador de deficiência: criança ou adolescente incapacitado por anomalia de natureza mental, física ou psíquica, impeditiva do desempenho das atividades da vida diária sem o auxílio de terceiros.

Art. 7º - O auxílio-adoção será concedido provisoriamente, quando o beneficiário obtiver a guarda da criança ou adolescente, liminar ou incidentalmente, por ato de autoridade judiciária.

Art. 8º - O auxílio-adoção, no caso de colocação em família substituta na modalidade de guarda, deverá ser revisto a cada dois anos para verificação das condições que lhe deram

origem.

Art. 9º - O auxílio-adoção será suspenso na ocorrência de maus-tratos, negligência, abandono, exploração ou abuso sexual praticado por membro da família substituta contra qualquer criança ou adolescente e no caso de alcoolismo ou uso de substâncias entorpecentes pelo beneficiário.

Art. 10 - O pagamento do auxílio será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - revogação ou modificação da decisão de guarda, destituindo-se o guardião;

II - transferência da criança ou adolescente a terceiros ou sua reposição em regime de abrigo, pela família substituta, em entidade de atendimento;

III - falecimento da criança ou adolescente acolhido;

IV - falta de regular matrícula do adotado em instituição educacional.

Art. 11 - No caso de falecimento do beneficiário, o auxílio-adoção poderá ser pago provisoriamente pelo Estado à pessoa física que estiver na posse de fato da criança ou adolescente, desde que promova, no prazo de trinta dias, a regularização judicial da guarda, tutela ou adoção.

Art. 12 - Serão concedidos sessenta dias de licença à servidora pública estadual que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até seis meses de idade.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2001.

João Leite

Justificação: A proposta aqui apresentada para apreciação desta Casa é originária do Estado do Rio de Janeiro, onde já é lei, tendo recebido o nº 3.499/2000. Foi apresentada, também, no Estado do Rio Grande do Sul. Seu objetivo é criar um auxílio financeiro ao servidor público que adotar uma criança ou adolescente, denominando o programa como Vida em Família.

Está previsto no projeto o pagamento de ajuda de custo de dois a cinco salários mínimos aos servidores estaduais - civis ou militares, ativos ou inativos - que mantenham o jovem até que ele complete 21 anos. O auxílio pode ser estendido até os 24 anos do adotado, desde que seja comprovado seu ingresso em curso de nível superior. O acompanhamento dos jovens será feito pelo Juizado da Infância e da Juventude, que também fará a seleção das famílias candidatas à adoção.

O projeto prevê uma ajuda de custo de 3 salários mínimos a funcionários que adotarem crianças entre 5 e 8 anos e de 4 salários mínimos, no caso de adoção de meninos ou meninas de 8 a 12 anos. A ajuda de custo será de 5 salários mínimos para quem adotar jovens com idade de 12 a 18 anos ou crianças ou adolescentes portadores de deficiência física ou do vírus HIV.

O objetivo do programa é esvaziar as ruas, os abrigos e as unidades de acolhimento de menores existentes em Minas Gerais, dando a estas crianças uma oportunidade de vida digna em família. De acordo com a proposta, cada servidor receberá ajuda apenas para uma criança, a não ser no caso de adoção de irmãos. A contribuição financeira será suspensa se o Juizado constatar casos de maus-tratos, se os pais adotivos transferirem a criança para a casa de outra família ou para um abrigo e, ainda, caso a criança não esteja regularmente matriculada.

Propomos, ainda, implantação, pelo Estado, da licença-maternidade para a servidora que adotar criança de até 6 meses de idade. É sabido que, ao adotar uma criança com menos de 6 meses de idade, a mãe adotiva está assumindo uma responsabilidade peculiar e intensiva, na qual é chamada, a todas as horas, a dar atenção e a cuidar da criança adotada. A chamada "maternidade social" deve ser fruto de nossa atenção, reivindicando cuidados especiais do legislador para com essa pessoa que se dispõe, em um ato de amor, a auxiliar o Estado no cuidar das crianças adotandas.

Cumpramos ressaltar que a Câmara dos Deputados aprovou, em maio deste ano, projeto que concede às trabalhadoras da iniciativa privada que pretendam adotar uma criança o direito à licença-maternidade, alterando-se o art. 392 da CLT. A mãe adotiva, assim como a mãe biológica, tem necessidades de adaptação na relação com a criança, razão principal da inserção do art. 12 no projeto apresentado.

Com a aprovação deste, o desejo de muitas famílias que pretendem adotar crianças será realizado, pois só não o fazem por falta de recursos financeiros. A criança terá uma família de verdade e viverá mais dignamente, longe das ruas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.752/2001

Dispõe sobre colocação pelo Sistema Nacional de Empregos - SINE - de anúncio de vagas para trabalho no "hall" de entrada de repartições públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar convênio com o Sistema Nacional de Emprego - SINE -, objetivando afixação, no "hall" de entrada de delegacias de polícia, hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, escolas estaduais de 1º e 2º graus, faculdades e outros próprios do Governo Estadual, de relações de vagas, com o objetivo de atender o desempregado que necessitar de colocação no mercado de trabalho no Estado de Minas Gerais e informações úteis atinentes a esse Sistema.

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente ficará responsável pelo encaminhamento das relações de profissionais requisitados a serem afixadas nas repartições públicas estaduais.

Art. 3º - As relações deverão ser padronizadas e permanecerão afixadas por um período de no máximo trinta dias, podendo ser renovadas à medida que as vagas forem preenchidas.

Art. 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de noventa dias, os objetivos desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2001.

João Leite

Justificação : O Sistema Nacional de Empregos - SINE - tem, hoje, um papel fundamental na sociedade, sendo constantemente procurado por cidadãos desempregados e outros interessados nos serviços prestados pela instituição à população. Ocorre, porém, uma enorme contradição no tocante ao alcance de suas finalidades. A listagem de serviços e empregos ofertados pelo SINE é veiculada, hoje, através da Internet, de programas de rádio, jornais e outras formas. Entretanto, o maior interessado nos serviços prestados pelo SINE, que é o desempregado, não tem acesso a tais informações.

O órgão tem de estar perto do desempregado e de todo aquele que queira fazer uso dos seus serviços. Sendo assim, propomos que o SINE e o Governo do Estado, através da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, firmem convênio, objetivando afixação no "hall" de entrada de delegacias policiais, hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, escolas estaduais de 1º e 2º graus, faculdades e outros prédios públicos estaduais, da relação de vagas disponíveis para o mercado de trabalho, bem como dos demais serviços prestados.

Esta medida beneficiará trabalhadores desempregados que se encontrem sem condições de comprar um jornal ou não possuam acesso à Internet, tornando mais democrático para o cidadão o acesso à informação.

A colocação de avisos em prédios públicos dos bairros periféricos, certamente, irá facilitar a vida daqueles que buscam uma vaga no mercado de trabalho, pelo que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.753/2001

Declara de utilidade pública a Associação das Congadas de Itabira, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Congadas de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: A Associação das Congadas de Itabira é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo preservar as tradições folclóricas, desenvolvendo e valorizando a cultura popular brasileira, bem como defender, amparar e promover o aperfeiçoamento moral, cultural, intelectual e material dos congadeiros, grupos folclóricos e grupos de teatro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.754/2001

Declara de utilidade pública a Creche Meninos de Jesus, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Meninos de Jesus, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2001.

Mauro Lobo

Justificação: A Creche Meninos de Jesus é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e duração por tempo indeterminado. Seu objetivo é desenvolver trabalhos na área de assistência social à família.

Evidencia-se seu caráter de utilidade pública, demonstrado pela documentação anexada ao processo. Por isso e tendo em vista o trabalho que desenvolve, espera-se a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.755/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - do Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - do Município de Sete Lagoas o imóvel constituído por um terreno e respectivas benfeitorias com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situado nesse município, na Av. José Sérvulo Soalheiro, nº 225, no Bairro Esperança, estando com as seguintes medidas e confrontações: frente 200m com a Av. José Sérvulo Soalheiro; lado direito 100m com Fabrício Dênis da Rocha Cota; lado esquerdo 100m com os lotes 1 a 7 da quadra 2 "A", e os fundos 200m com os lotes 1 a 13 da quadra 1 "A", cadastrado pelo distrito 1, zona 25, setor 4, quadra 46, lote 678, unidade 1, no Município de Sete Lagoas, e registrada sob o nº 33.600, do livro 3-AZ, às fls. 68/69 do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas, acrescido de benfeitorias representadas por 11 blocos de 2.498 m² de área construída.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE - do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2001.

Paulo Piau

Justificação: O projeto em tela tem por escopo corrigir situação de iniquidade em que a APAE de Sete Lagoas se encontra, em primeiro lugar por ser uma entidade filantrópica que, há mais de 30 anos, vem atuando como instituição de atendimento e defesa de direitos das pessoas portadoras de deficiência na região e, durante esse tempo, por meio de contrato de comodato, utiliza o prédio situado na Avenida José Sérvulo Soalheiro, nº 225 em Sete Lagoas.

O prédio, pertencente ao Estado de Minas Gerais, foi construído em terreno doado, conforme escritura de doação, registrado no Cartório do 3º Ofício de Sete Lagoas, pelo Sr. Abraão José Pedro e sua esposa, D. Carmem Nacif Pedro, com a condição de que nele fosse construída uma escola para crianças excepcionais. Assim, a APAE vem exercendo suas atividades nesse local, conservando e melhorando as instalações existentes e edificando novas instalações, como refeitório, salas para educação infantil, fisioterapia, educação profissional e auditório.

Há necessidade de se corrigir a situação existente, pois é de direito, que a APAE, que vem prestando serviços beneficentes e relevantes à comunidade Sete-lagoana, seja proprietária do terreno com as suas construções, uma vez que não possui prédio próprio e vem tendo dificuldades quanto ao recebimento de verbas de subvenção social para a realização de obras na entidade, sabendo-se que é condição "sine qua non" que o imóvel seja da entidade para celebração de convênios com essa finalidade.

Conhecendo a grandeza do trabalho filantrópico realizado pelas APAEs do nosso Estado, esperamos a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da proposta apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.536/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Mato Verde pelos 78 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.537/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Bom Sucesso pelos 128 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.538/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Manga pelos 78 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.539/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Francisco Sá pelos 77 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.540/2001, do Deputado Chico Rafael, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Lambari pelo transcurso do centenário de sua emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.541/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Justiça com vistas à construção de um centro de recuperação de menores no Município de Janaúba. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.542/2001, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade de Campos Gerais pelo transcurso do 100º aniversário de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 2.543/2001, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade de Machado pelo transcurso do 120º aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.544/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sargento da Reserva Henrique Rodrigues de Oliveira pela passagem de seu 100º aniversário. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.545/2001, da Comissão Especial do Ensino Superior, solicitando se consigne nos anais da Casa manifestação de repúdio ao Ministro da Educação pelo questionamento judicial acerca da legalidade da criação da UEMG e da UNIMONTES. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.546/2001, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Junta Comercial do Estado com vistas a que envie a esta Casa cópia do contrato social da empresa Comércio e Indústria de Tecidos e Roupas Ltda. - CITEROL. (- À Mesa da Assembléia.)

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Marco Régis, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Henrique Rodrigues de Oliveira, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, pela passagem do seu 100º aniversário. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sargento Rodrigues.)

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, em nome do Poder Legislativo, manifesta consternação pelos lamentáveis fatos ocorridos nos Estados Unidos e repudia a violência perpetrada contra cidadãos norte-americanos e turistas.

Diante da gravidade dos acontecimentos, a Presidência decide suspender as atividades legislativas de hoje.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 12, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e quinze minutos do dia trinta de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.214/2000, do Governador do Estado, e 1.442/2001, do Deputado Antônio Genaro. A seguir, designa os Deputados João Pinto Ribeiro e José Henrique para relatarem, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 521/99 e 1.599/2001. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da Reunião, passa-se à apreciação das matérias que deram ensejo à convocação extraordinária. O Deputado Antônio Carlos Andrada, relator do Projeto de Lei nº 1.214/2000, emite parecer pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Tendo-se retirado por motivo de força maior, o Deputado José Henrique, relator do Projeto de Lei nº 1.442/2001, deixa assinado seu parecer, pela aprovação da proposição, o qual é lido pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da cpi do preço do leite

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Luiz Fernando Faria, Márcio Kangussu e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida, por ser esta a primeira reunião da Comissão, cuja a finalidade é eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos da Comissão. O Presidente registra a presença do Sr. João Batista Lima Soares, ex-Secretário da Agricultura. O Presidente solicita a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Paulo Piau para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado João Batista de Oliveira e para Vice-Presidente o Deputado Paulo Piau, ambos por unanimidade. O Deputado Márcio Kangussu declara empossado na Presidência o Deputado João Batista de Oliveira, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente eleito agradece a confiança nele depositada e dá posse ao Vice-Presidente, Deputado Paulo Piau. Dando continuidade, o Presidente designa como relator da comissão o Deputado Luiz Fernando Faria e como relator parcial o Deputado Márcio Kangussu. De acordo com as sugestões propostas, fica definido que a Comissão se reunirá ordinariamente às terças-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada hoje, 30/8/2001, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau - Márcio Kangussu - Luiz Fernando Faria - Cristiano Canêdo.

ATA DA 19ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia onze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Doutor Viana e Mauro Lobo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a decisão do Governo Federal de questionar, através de ação direta de inconstitucionalidade, a legalidade da vinculação do ensino superior ao sistema estadual de educação, nos termos dos arts. 81 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, que criaram a UEMG e a UNIMONTES. Inicialmente, o Presidente informa que, em dia 30/8/2001, designou os Deputados José Henrique, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e João Pinto Ribeiro para relatarem, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 1.590, 1.644, 1.651 e 1.671/2001; e, em 5/9/2001, o Deputado José Henrique, para relatar o Projeto de Lei nº 1.647/2001. A seguir, convida para tomarem assento à mesa os seguintes convidados: Srs. Murílio Avellar Hingel, Secretário da Educação; José Antônio dos Reis, Reitor da UEMG; Maria Denise Nunes de Oliveira, representante do Sr. José Geraldo de Freitas Drumond, Reitor da UNIMONTES; Srs. Adair Ribeiro, membro do Conselho Estadual de Educação-Câmara de Ensino Superior; José Januzzi, representante da Associação das Fundações de Ensino Superior, e Wanderson Paiva Rocha, Presidente do Diretório Acadêmico da UEMG e Diretor da UEE. O Presidente concede a palavra ao autor do requerimento que ensejou a reunião, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, para suas considerações iniciais, e aos Deputados e convidados presentes para suas explanações. Segue-se amplo debate, conforme notas taquigráficas. Após as considerações finais e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

ATA DA 39ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Às dezesseis horas do dia onze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende e Durval Ângelo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião, procede à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que esta reunião se destina a ouvir o jornalista Iلسon Lima sobre as supostas ameaças, por ele recebidas, nas dependências da Secretaria de Estado da Segurança Pública; sobre sua demissão do jornal "Estado de Minas" e a suposta relação desse fato com seu trabalho de investigação no caso do jornalista José Cleves. A seguir, o Deputado Edson Rezende tece suas considerações iniciais, na qualidade de autor do requerimento que originou esta audiência pública, e passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo e aos convidados, para sua exposição, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Elbe Brandão - Marcelo Gonçalves - Doutor Viana - Durval Ângelo.

ATA DA 77ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas e quinze minutos do dia quatro de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Silveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Agostinho Silveira, mediante o qual solicita seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 1.153/2001. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente passa a palavra ao Deputado Sávio Souza Cruz, relator do Projeto de Lei nº 1.583/2001. O relator informa à Comissão que não poderá se pronunciar sobre o projeto e declina de sua condição de relator da matéria. O Presidente redistribui a proposição ao Deputado Ermano Batista, e este, da mesma forma, exime-se da relatoria da matéria. Sendo assim, o Presidente designa relator o Deputado Eduardo Hermeto e deixa de apreciar o Projeto de Lei nº 1.583/2001, devido à ausência do mencionado relator. Com a palavra, o Deputado Márcio Kangussu, relator do Projeto de Lei nº 1.597/2001, emite seu parecer, concluindo pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade da proposição supracitada. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade das seguintes proposições: Projetos de Lei nºs 1.618/2001, com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 1.609/2001, na forma do Substitutivo nº1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.647/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). O Deputado Ermano Batista, relator do Projeto de Lei nº 1.637/2001, solicita prazo regimental para emitir o seu parecer sobre a matéria, o qual é concedido pelo Presidente. Com a palavra o Deputado Sávio Souza Cruz emite seu parecer, mediante o qual conclui pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.624/2001. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Deputado Sávio Souza Cruz solicita ao Presidente sejam distribuídos avulsos de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.628/2001, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 30, o que é concedido pelo Presidente. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, o Presidente determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.597 e 1.624/2001 ao Plenário, para a inclusão dos respectivos pareceres em ordem do dia. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.660/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo) e 1.662/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, relator do Projeto de Lei nº 1.667/2001, mediante o qual solicita seja baixado em diligência às Secretarias de Estado da Cultura e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para instrução e elaboração do parecer do mencionado projeto de lei. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 281ª reunião ordinária, em 13/9/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 2.128/2001, da Comissão de Educação, solicitando sejam pedidas ao Reitor da UEMG informações sobre a disponibilidade financeira da instituição e as prioridades de aplicação para o ano de 2001. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Requerimento nº 2.155/2001, da Comissão de Justiça, em que solicita sejam pedidas ao Secretário do Planejamento informações sobre o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.283/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando sejam pedidas ao Comandante-Geral da PMMG informações referentes ao efetivo da PM na ativa, além de outras que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.287/2001, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja pedido ao Diretor-Geral do DER-MG que envie cópia do contrato firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Nova Lima para execução da segunda etapa das obras de duplicação da Rodovia MG-030. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Requerimento nº 2.303/2001, da Comissão de Administração Pública, solicitando sejam pedidas ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre os processos de licitação e o contrato firmado com a empresa CITEROL, encarregada do fornecimento de fardas e acessórios aos militares, bem como seja pedido o envio de toda a documentação pertinente ao assunto durante os últimos dez anos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.818, que dispõe sobre a notificação ao órgão executivo de trânsito do conteúdo das decisões proferidas pelas instâncias administrativas ou judiciais sobre os feitos relativos a infrações às leis de trânsito e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Agostinho Patrús opinou pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.835, que acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do Veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.819, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 12.989, de 30/7/98, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 67, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 127 e pela rejeição do veto ao inciso XIV do art. 67, ao inciso II do art. 119 e ao art. 147.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.827, que dispõe sobre os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da suinocultura no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.840, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.739/2001, da Mesa da Assembléia, que consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.392/2001, do Deputado Wanderley Ávila, que declara o trecho mineiro do rio São Francisco, de sua nascente até a divisa com o Estado da Bahia, patrimônio paisagístico e turístico do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 13/9/2001, destinada à discussão e votação de pareceres e à votação dos Requerimentos nºs 2.128/2001, da Comissão de Educação, solicitando sejam pedidas ao Reitor da UEMG informações sobre a disponibilidade financeira da instituição e as prioridades de aplicação para o ano de 2001; 2.155/2001, da Comissão de Justiça, em que solicita sejam pedidas ao Secretário de Planejamento informações sobre o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais; 2.283/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando sejam pedidas ao Comandante-Geral da PMMG informações referentes ao efetivo da PM na ativa, além de outras que menciona; 2.287/2001, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja pedido ao Diretor-Geral do DER-MG que envie cópia do contrato firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Nova Lima para execução da segunda etapa das obras de duplicação da Rodovia MG-030; e 2.303/2001, da Comissão de Administração Pública, solicitando sejam pedidas ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre os processos de licitação e o contrato firmado com a empresa CITEROL, encarregada do fornecimento de fardas e acessórios aos militares, bem como seja pedido o envio de toda documentação pertinente ao assunto durante os últimos dez anos; e à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 14.818, que dispõe sobre a notificação ao órgão executivo de trânsito do conteúdo das decisões proferidas pelas instâncias administrativas ou judiciais sobre os efeitos relativos a infrações às leis de trânsito e dá outras providências; 14.835, que acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 14.819, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 12.989, de 30/7/98, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75; 14.827, que dispõe sobre os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da suinocultura do Estado; 14.840, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências, e à Proposição de Lei Complementar nº 67, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; do Projeto de Resolução nº 1.739/2001, da Mesa da Assembléia, que consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias, e do Projeto de Lei nº 1.392/2001, do Deputado Wanderley Ávila, que declara o trecho mineiro do rio São Francisco, de sua nascente até a divisa com o Estado da Bahia, patrimônio paisagístico e turístico do Estado e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 12 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/9/2001, às 14 horas, no Plenário da Assembléia, com a finalidade de se realizar o debate público A Extensão do Simples para as Empresas Prestadoras de Serviços.

Convidados: Srs. Roberto Brant, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; Pedro Eugênio, Deputado Federal; Ronaldo Vasconcelos, Deputado Federal; e Pedro Coelho Neto, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Antônio Andrade, Maria José Hauelsen e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/9/2001, às 14 horas, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de se esclarecer aos produtores rurais do Alto Paraopeba e do vale do Piranga a política de licenciamento e fiscalização do IEF quanto ao uso econômico da cobertura vegetal em nosso Estado.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

José Milton, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.675/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Antônio Carlos Andrada, por meio do Projeto de Lei nº 1.675/2001, pretende seja declarado de utilidade pública o Centro de Lazer Cultural Célia Villela Pereira, com sede no Município de Serranos.

Publicada em 17/8/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos impedimento à tramitação do projeto em exame.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.675/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.687/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 1.687/2001 visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Rural de Pedras Grandes, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após sua publicação no "Diário Oficial", ocorrida em 18/8/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a matéria.

Uma vez que as condições legais foram atendidas, conforme se pode constatar da análise dos autos do processo, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.687/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Dilzon Melo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.693/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 1.693/2001 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima, com sede no Município de Nova Lima.

Após haver sido publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter, em sua diretoria, pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos. Examinaram-se todos os documentos anexos ao processo, constatando-se que a referida Fundação atende aos ditames legais alusivos à obtenção do título pleiteado.

Não há razão para obstar a tramitação da matéria, entretanto faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição, para retirar a sigla ali consignada, uma vez que ela não consta no estatuto da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.693/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.694/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Wanderley Ávila, por meio do Projeto de Lei nº 1.694/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Coluna do Rio Paranaíba, com sede nesse município.

Publicada em 23/8/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto. Apresentamos-lhe emenda apenas para retificar o nome da entidade.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.694/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Coluna do Rio Paranaíba nº 2.583, com sede no Município de Rio Paranaíba."

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.695/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Wanderley Ávila e tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Esperança, Paz e Liberdade nº 2.763, com sede no Município de Abre Campo.

Publicada, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para que emita seu parecer, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especificamente do seu art. 1º, que impõe a comprovação dos seguintes requisitos para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública estadual: ter personalidade jurídica; estar em funcionamento há mais de dois anos; não serem remunerados os cargos de sua direção; serem seus Diretores pessoas idôneas.

A entidade em tela cumpriu as exigências legais para a consecução de seu pleito, o que nos leva a considerar a inexistência de óbice à aprovação do projeto de lei sob comento.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.695/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.699/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Clube Mocinhas de Ontem, com sede no Município de Bambuí.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Examinada a documentação que se fez juntar ao projeto, depreende-se que este não apresenta vício de natureza legal, porquanto está comprovado que a entidade em referência atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelos quais podem ser declaradas de utilidade pública estadual as sociedades civis.

Com efeito, o Clube Mocinhas de Ontem encontra-se em regular funcionamento no Estado, há mais de dois anos, serve desinteressadamente à coletividade, tem personalidade jurídica, e os membros de sua diretoria, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.699/2001 nos termos originalmente formulados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 38/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelino de Carvalho, o projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre a garantia de direitos aos jurados na organização judiciária do Estado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/6/2001, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos aspectos constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo assegurar aos jurados do Estado de Minas Gerais o direito ao estacionamento nos fóruns; segurança pessoal e familiar; reembolso de despesas com transporte e atestado para fins de abono trabalhista, quando convocados para aquele fim.

A função de jurado está prevista no Código de Processo Penal - CPC -, Capítulo II, sob o título "Do Processo dos Crimes da Competência do Júri", e seu exercício efetivo constituirá serviço público relevante, nos termos do art. 437 do referido Código.

Escolhidos entre cidadãos de notória idoneidade, os jurados são pessoas investidas na função de julgar no órgão coletivo, que é o Tribunal do Júri.

Segundo o CPP, o serviço do júri é obrigatório, não há possibilidade de recusa pelo alistado, a não ser pelos motivos mencionados expressamente no Código, sob pena de a pessoa praticar crime de desobediência, passível de multa cobrável executivamente, em favor do Fisco. Ademais, segundo o referido diploma legal, "nenhum desconto será feito nos

vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do júri"(art. 430). Vê-se, pois, que, no tocante ao atestado para fins de abono trabalhista a que se refere a proposição, já existe previsão legal nesse sentido.

Como não é uma medida de cunho processual, a proibição de descontos nos vencimentos dos jurados é uma das regalias que o CPP lhes confere, além da presunção de idoneidade moral pelo exercício da função; da prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, e da preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas (art. 437). Visa, portanto, a proposição a oferecer outros benefícios aos jurados.

Todavia, a matéria em exame não é objeto de lei complementar, devendo tramitar nesta Casa como projeto de lei, razão pela qual faz-se necessária a apresentação de um substitutivo, ao final deste parecer.

Por meio dele, propomos estabelecer que tais benefícios sejam concedidos mediante solicitação do interessado. Além disso, suprimimos do texto os incisos III e IV, que ofereciam reembolso de despesas com transporte e atestado para fins de abono trabalhista, considerando-se que este último benefício já está previsto no CPP, conforme foi mencionado.

Conclusão

Somos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 38/2001 com o Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam assegurados aos jurados do Estado de Minas Gerais os seguintes direitos:

I - estacionamento nos fóruns;

II - segurança pessoal e familiar.

Parágrafo único - Os direitos de que trata o "caput" deste artigo são assegurados a partir da convocação do jurado pela Justiça, e a concessão do direito de que trata o inciso II dependerá de solicitação do interessado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei deverão constar na dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.392/2001

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 1.392/2001 declara o trecho mineiro do rio São Francisco, de sua nascente até a divisa com o Estado da Bahia, patrimônio paisagístico e turístico do Estado e dá outras providências.

Em seu exame prévio, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. A proposição recebeu, também, parecer favorável da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Fundamentação

No dia 4/10/2001, comemora-se o quinto centenário da descoberta do rio São Francisco, com diversas solenidades programadas para ocorrer desde sua nascente, na serra da Canastra, até sua foz, entre Sergipe e Alagoas. A proposição do Deputado Wanderley Ávila, que visa a declarar o trecho mineiro do rio como patrimônio paisagístico e turístico do Estado e cultural, se acolhida a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Turismo, é oportuna e permite a esta Casa associar-se às manifestações relativas à efeméride.

O São Francisco flui exclusivamente em território brasileiro, banha porções expressivas dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe e abrange pequenas áreas de Goiás e do Distrito Federal; é conhecido como Rio da Unidade Nacional. Além de relacionar-se a essa singularidade da bacia hidrográfica, essa denominação reflete o fato de que o rio foi um caminho natural para a penetração dos desbravadores dos sertões mineiro e baiano, criando um forte vínculo cultural entre os que vieram habitar as suas férteis terras marginais, os barranqueiros. Por isso, cidades como Pirapora, Januária, Matias Cardoso e outras mostram com clareza a disseminação de uma arquitetura peculiar ao longo de suas margens.

Ademais, a inclusão de unidades de conservação adjacentes ao trecho mineiro como parte do patrimônio que se pretende declarar dá uma forte conotação ambientalista ao projeto, pois qualquer programa que pretenda a recuperação e a preservação do rio terá que considerar tais unidades como prioritárias nas ações que deverão ser empreendidas.

Há, de fato, uma expressiva diversidade de ambientes culturais e cênicos a serem preservados, integrados harmonicamente pelo rio ao longo de seu curso, os quais justificam e indicam a aprovação da matéria nesta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.392/2001, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.621/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmano Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o acesso a informações públicas por meio da Internet. Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, com o intuito de garantir o princípio da publicidade e da transparência da administração pública, torna obrigatório que todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta disponibilizem na Internet, no domínio www.mg.gov.br, informações públicas referentes a diversos assuntos do Estado. Assim, determina, em seu art. 3º, que cada órgão ou entidade divulgará mensalmente dados referentes a contratos e convênios realizados, às obras em execução no Estado e à remuneração paga aos servidores e agentes públicos.

Primeiramente, há que se destacar que é louvável a iniciativa do projeto, uma vez que o seu objetivo é conferir maior transparência aos atos públicos por meio da Internet. Notadamente, tal objetivo se coaduna com os princípios traçados pela Constituição da República, fortalecendo, em especial, os princípios da moralidade e da publicidade, que são norteadores da ação administrativa, possibilitando o controle direto da administração pública.

Não se pode deixar de mencionar que o controle direto, exercido pela população, muitas vezes se mostra como a mais eficaz forma de controle dos gastos públicos. Aliás, essa é a tônica ditada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que, ao tratar do controle e da fiscalização da gestão fiscal, dispõe que a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e mediante a divulgação de dados referentes à gestão fiscal em meios eletrônicos.

Dessa forma, resta demonstrado que o objetivo do projeto encontra amparo constitucional e que deve prosperar nesta Casa. Entretanto, o projeto incorre em impropriedades jurídicas, que a seguir apontaremos.

O projeto em exame prevê, em seu art. 4º, que o Estado terá um único endereço eletrônico ("e-mail") para acesso direto dos cidadãos e, em seu art. 5º, proíbe expressamente a criação de novos serviços de atendimento ao cidadão que não tenham, pelo menos, sua versão parcial na Internet. Tais previsões, além de constituir ingerência administrativa, ferem, notadamente, o princípio da razoabilidade que deve orientar a elaboração legislativa. A observância de tal princípio cuida de aferir a compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de proceder à censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo¹. A doutrina moderna do direito identifica como "típica manifestação do excesso de Poder Legislativo a violação ao princípio da proporcionalidade que se revela mediante contrariedade, incongruência e irrazoabilidade ou inadequação entre meios e fins"².

Assim, não podemos deixar de questionar a razoabilidade desses dispositivos, que, a pretexto de garantir a publicidade dos atos do poder público, limitam tanto a criação de endereços eletrônicos como a criação de novos serviços que não estejam disponíveis na Internet. Tais previsões invadem a seara de discricionariedade conferida ao Poder Executivo na operacionalização de seus atos e ignoram aspectos concernentes à evolução tecnológica dos meios de comunicação. O projeto chega ao ponto de dizer qual será o endereço eletrônico do Estado de Minas Gerais, sem, no entanto, certificar-se de que é possível se criar tal domínio. Qual será a finalidade pretendida por essas limitações?

Como já dito anteriormente, é de suma importância para o estado democrático de direito o fortalecimento do princípio da publicidade, mas disciplinar, por meio de lei, a operacionalização dessa atuação é contrariar a própria razão de ser do ato legislativo, que consiste em positivizar esquemas genéricos do direito que garantam maior precisão e segurança para a vida jurídica³. A norma emanada do Legislativo deve ser genérica e abstrata, a fim de regular de forma preventiva e hipotética as situações e as relações que surgem entre os homens que convivem em sociedade, respeitando, sempre, a ordem constitucional imposta. E, no caso em questão, note-se que há uma interferência do Legislativo em ações tipicamente administrativas da competência do Poder Executivo, violando a previsão constitucional da separação dos Poderes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.621/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a disponibilização na Internet de informações sobre as atividades da administração pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado a todo cidadão o direito a obter informações sobre as atividades da administração pública por meio da rede Internet.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" o Estado manterá endereço eletrônico para acesso direto dos cidadãos.

§ 2º - Todas as consultas feitas à página eletrônica do Estado serão registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.

Art. 2º - A administração pública direta e indireta do Estado alimentará e manterá atualizadas na Internet as seguintes informações:

I - resumo dos contratos realizados por órgão ou entidade, com os seguintes dados:

- a) objeto do contrato;
- b) valor do contrato;
- c) número do processo de licitação ou de dispensa e inexigibilidade;
- d) valor do empenho;
- e) data da publicação do contrato no órgão oficial dos Poderes do Estado ;

II - resumo dos convênios com a discriminação do objeto, das partes e das obrigações e dos valores de responsabilidade do Estado;

III - valor da remuneração paga aos servidores e agentes públicos, como o cargo e o número de servidores e agentes por órgão ou entidade;

IV - obras em execução, com o nome da empresa contratada, municípios envolvidos, estágio da obra, valor total e valor desembolsado;

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e entidades públicos são responsáveis pelos conteúdos disponibilizados na Internet.

Art. 3º - Os serviços de atendimento ao cidadão terão versão na Internet;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

¹MENDES, Gilmar: O Princípio da Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Novas Leituras. Revista Diálogo Jurídico. Salvador, Centro de Atualização Jurídica - CAJ -, v. 1, nº 5, agosto, 2001.

²MENDES, Gilmar: O Princípio da Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Novas Leituras. Revista Diálogo Jurídico. Salvador, Centro de Atualização Jurídica - CAJ -, v. 1, nº 5, agosto, 2001.

³SILVA, José Afonso. Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional. São Paulo, 1964.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.637/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Minas Gerais - Projeto Quilombos - e dá outras providências, tendo como base o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Publicada em 11/8/2001, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do "caput" do art. 188, c/c o art. 102, III, " a" , do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe institui o Projeto Quilombos, voltado para o resgate histórico e cultural das comunidades remanescentes dos quilombos, nome originalmente dado às antigas povoações constituídas por escravos foragidos.

O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República reconhece a propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras e remete ao Estado a obrigatoriedade da emissão dos títulos respectivos. A Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências, regulamenta essa questão, com expressa remissão aos remanescentes das comunidades dos quilombos.

A competência para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico, bem como sobre educação, cultura e ensino, é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União estabelecer as normas gerais sobre essas matérias.

Assim, no que concerne ao objetivo do projeto especialmente delineado no seu art. 1º, o legislador, quando intenta preservar o patrimônio histórico e cultural das antigas comunidades dos quilombos, cuida de matéria que se insere no âmbito das relacionadas no art. 24 da Constituição Federal, portanto passível de ser objeto da atividade legiferante do Estado. Nesse contexto, o projeto encontra respaldo jurídico-constitucional.

Todavia, considerando que a elaboração e a execução de programas são atividades eminentemente administrativas, de competência do Poder Executivo, em razão do que dispensam autorização ou ordem legislativa, buscamos reformular o art. 1º do projeto, retirando-lhe o caráter programático. Assim, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao artigo sob comento, promovendo, inclusive, o aperfeiçoamento do seu texto no que concerne à técnica legislativa.

Quanto ao conteúdo do art. 2º do projeto, que pretende inserir no currículo das escolas o estudo da história dos quilombos, destacamos o teor do inciso IV da Resolução nº 3, de 26/6/98, da Câmara de Educação Básica - CEB - do Conselho Nacional de Educação, que determina que a base curricular comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno de paradigma que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã, que envolve os aspectos culturais, e as áreas de conhecimento, entre as quais inclui-se a história.

Essa orientação é de cumprimento obrigatório pelas escolas do sistema estadual de ensino, por força da diretriz exclusiva da União, representada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.434, de 1996. No que tange à complementação do currículo, os incisos VI e VII do mesmo art. 3º da resolução da CEB enfatizam que a autonomia dos estabelecimentos de ensino e do seu corpo docente deverá respeitar e atender os interesses peculiares das comunidades educacional e local envolvidas. Seguindo essa linha de pensamento, se o art. 2º do projeto promover o enriquecimento da proposta curricular das escolas, entendemos que à Comissão de mérito desta Casa caberá avaliar a oportunidade e a conveniência da manutenção do dispositivo sob análise.

No que se refere ao art. 3º do projeto, todavia, constatamos um favorecimento específico das comunidades dos quilombos existentes no Estado, em detrimento de outras comunidades que poderão, igualmente ou mesmo em condição de maior prioridade, fazer jus ao benefício da participação do Programa de Geração de Renda. Nesse particular, a Lei nº 13.687, de 2000, instituiu o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, com a atribuição, inclusive, de propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Estado. Nesse contexto, todas as comunidades mineiras que demonstrarem necessitar de medidas de combate ao desemprego deverão ser incluídas, com igualdade de oportunidade, no Programa de Geração de Renda. Assim, entendemos que o órgão competente para avaliar quais comunidades deverão ser prioritariamente atendidas é o referido Conselho, que se mostra habilitado sob o ponto de vista instrumental e legal para fazer essa triagem.

Além disso, priorizar expressamente no texto da lei determinada comunidade conduz ao engessamento do texto legal, obrigando o administrador para sempre. Por força do princípio do paralelismo da forma, seria necessária a edição de nova lei para excluir da anterior o exposto favorecimento da referida comunidade. Tal conduta se mostra antijurídica e, portanto, incompatível com o parecer favorável desta Comissão. Por essa razão apresentamos a Emenda nº 2, que suprime o art. 3º do projeto.

Cumpra ressaltar, ainda, que a proposição sob análise é merecedora de regulamentação por parte do Poder Executivo, que deverá movimentar recursos materiais e humanos visando à sua implementação. Em razão desse fato, apresentamos Emenda nº 3, que propõe a regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei nº 1.637/01 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado promoverá o resgate histórico e a valorização das comunidades remanescentes dos quilombos mediante a adoção das seguintes medidas:

I - identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos no Estado de Minas Gerais;

II - promover o levantamento e a legalização dessas áreas, por meio do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -;

III - promover o levantamento histórico e cultural dessas comunidades, utilizando informações fornecidas pela Fundação João Pinheiro, pela Universidade do Estado de Minas Gerais, pela Universidade Federal de Minas Gerais e outras entidades;

IV - identificar projetos culturais para enquadramento nas leis de incentivo à cultura;

V - apoiar a implementação de projetos de desenvolvimento comunitário, agrário e social para serem financiados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e por outras fontes;

VI - abrir linhas de crédito no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - para o turismo cultural e ecológico a fim de viabilizar o desenvolvimento dessas comunidades.".

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.".

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.653/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos realizados sob a responsabilidade do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/8/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise determina que nos eventos públicos realizados sob a responsabilidade do Estado seja mantida a presença de profissional treinado em primeiros socorros, para o atendimento médico preliminar de pessoa do público que venha a necessitar desse cuidado.

A necessidade dessa providência bem como o número requerido de profissionais para a cobertura do evento serão aferidos pelo Poder Executivo em função do número estimado de pessoas, do local e do tipo de evento a ser realizado.

A competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à primeira legislar sobre normas gerais, conforme estabelece o inciso XII, "in fine", do art. 24 da Carta Magna.

Atendendo ao comando constitucional, foi elaborada a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que representa a norma geral da União no campo da saúde e dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

O art. 4º dessa norma geral define o Sistema Único de Saúde - SUS - como o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, e por fundações mantidas pelo poder público. Entre os objetivos do SUS está a assistência às pessoas por intermédio de ações de

promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das atividades assistenciais e preventivas, conforme determina o inciso III do art. 5º da mesma lei.

Também no Código de Saúde do Estado, instituído por meio da Lei nº 13.317, de 1999, encontramos respaldo para a proposição sob comento. O parágrafo único do art. 9º desse diploma legal, por exemplo, ressalta a importância da formulação e execução de políticas públicas que busquem priorizar o aspecto preventivo no tratamento das doenças.

Como vemos, a presença de profissional treinado para prestar os primeiros socorros à pessoa do público presente quando da realização de eventos promovidos pelo Estado vem ao encontro dos objetivos constitucionais e legais aqui destacados, os quais militam em benefício da proteção e defesa da saúde.

Diante dos argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.653/2001.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 921/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Hermeto, o Projeto de Lei nº 921/2000 dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental para bens e produtos industrializados e agrícolas.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela propõe, essencialmente, criar o Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental, com a competência para emitir o Selo de Qualidade Ambiental do Estado de Minas Gerais para bens, produtos industrializados e agrícolas, requerido voluntariamente por empresas interessadas em fazer uso dele, na forma de rótulo, sobre seus produtos. O Sistema será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com o apoio técnico dos seus órgãos seccionais, a saber: a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM -, o Instituto Estadual de Florestas - IEF - e o Instituto Estadual de Gestão das Águas - IGAM. Por meio desses órgãos, a concessão do certificado de qualidade ambiental fica condicionada à avaliação técnica do processo produtivo do bem, que considera, entre outros fatores:

- análise do ciclo de vida do produto e ausência de impactos e danos ambientais no processo de produção;
- processo de produção com sistema de gestão ambiental adequado;
- licenciamento ambiental da empresa produtora;
- resultados de auditorias ambientais;
- fatores sociais, econômicos e de saúde na produção, no uso e descarte do produto.

Os custos de análise para a concessão do certificado deverão ser ressarcidos pela empresa requerente e serão fixados em regulamento próprio.

O projeto se insere dentro das iniciativas voltadas para a valorização do uso adequado dos recursos ambientais, preocupação ausente até alguns anos atrás no meio produtivo. Por isso, não existem, ainda, no Brasil instrumentos que favoreçam ou estimulem a utilização de produtos desenvolvidos sob a ótica da proteção e do respeito ao meio ambiente.

É preciso valorizar devidamente os bens produzidos de forma ecologicamente correta para se evitar a utilização de técnicas ambientalmente impactantes ou práticas dependentes de substâncias químicas nocivas à vida. Como exemplo de método que segue essa diretriz citamos a agricultura orgânica, que não utiliza agrotóxicos e conserva o solo.

Nesse sentido, a iniciativa parlamentar inova ao criar a oportunidade de se agregar valor a tais produtos, mediante a utilização do referido Selo ambiental, além de pôr em evidência informações que favorecem a conscientização da sociedade em torno da necessidade de serem privilegiados os produtos oriundos de processos, industriais ou não, que não representem risco para a natureza e para a saúde da população.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 921/2000, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

José Milton, Presidente - Antônio Andrade, relator - Maria José Hauelsen.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.303/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Administração Pública, por intermédio do requerimento em tela, solicita à Presidência da Assembléia Legislativa que envie pedido de informação ao Comandante-

Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais sobre os processos de licitação e contratos firmados com a empresa CITEROL, sobre o fornecimento de fardamento e acessórios aos militares, bem como o envio de toda a documentação pertinente ao assunto durante os últimos dez anos.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por intermédio da proposição em apreço, a Comissão de Administração Pública quer saber dos critérios adotados pela Polícia Militar de Minas Gerais em seus processos licitatórios e se eles estão em conformidade com os princípios que informam a licitação, especialmente o da igualdade e o da impessoalidade, que proíbem estabelecer condições que impliquem preferência em favor de um licitante em detrimento dos demais, tendo em vista que há vinte anos é a mesma empresa prestadora de serviços que fornece o material a que alude o requerimento.

A administração pública, pelo fato de gerir bens coletivos, não goza da liberdade de contratar tal como as empresas privadas, devendo submeter-se a certas condições legais, com vistas a evitar a escolha subjetiva do fornecedor.

A licitação, nos dizeres do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/6/93, "destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Sendo assim, este parlamento, exercendo o poder fiscalizador de que é constitucionalmente incumbido, deve verificar em que termos foi efetuada a contratação da empresa citada e a razão pela qual ela presta há tanto tempo essa modalidade de serviço à Polícia Militar.

Por tais motivos, consideramos o pedido de informação proposto conveniente e oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.303/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 11/9/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento da Sra. Marina Pinto Ferreira, ocorrido em 5/9/2001, nesta Capital. (- Ciente. Ofício-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

277ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 5/9/2001

O Deputado Márcio Cunha* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, ilustres visitantes, imprensa aqui presente, inúmeras vezes, aqui desta tribuna, trouxe denúncias, manifestações, as mais diversas, mas hoje, Sr. Presidente, permitam-me todos e a população de Minas em especial, dirigir-me aos meus queridos amigos, companheiros da cidade de Guanhães, que dista poucos quilômetros da cidade de Peçanha, onde nasceu minha esposa, razão pela qual tenho tido o privilégio, aqui na Assembléia Legislativa de Minas, de ser um dos representantes daquela região.

O povo de Guanhães me é muito caro não apenas pela importância daquela cidade, mas também pela qualidade dos amigos que lá possui. Entre tantos amigos, gostaria de lembrar-me da Gláucia, nossa companheira do PMDB de lá, esposa do nosso amigo José Reinaldo, que, há alguns anos, apresentou-me à nossa querida Filó, jornalista e amiga do peito. Através dela conheci a sua família. Hoje tenho pela sua família uma grande estima e consideração.

Mas cumpre-me o dever, Sr. Presidente, aqui desta tribuna e em nome das qualidades mais caras do povo dessa cidade - insisto -, cidade querida, orgulho do Nordeste mineiro e daquela região, de fazer justiça a um companheiro desta família, neto de D. Néria Guimarães, que, em 1997, em Guanhães, organizou uma grande festa para comemorarmos o seu centenário. Professora, educadora, que, sem dúvida alguma, é honra e glória do município e do povo de Guanhães. Venho a esta tribuna hoje fazer justiça ao Promotor Rômulo, da cidade de Guanhães, neto de D. Néria.

O Promotor, desta tribuna, foi atacado na sua honra. Na oportunidade, não estava no Plenário e não me pude manifestar. Esperei inclusive que algumas ações, em Guanhães, acontecessem. Quero dizer que recebi inúmeros telefonemas de Prefeitos, Vereadores do Município de Guanhães e de pessoas daquela região prestando solidariedade.

Sr. Presidente, solicito de V. Exa. que faça guardar nos anais da Casa o pronunciamento que faço hoje desta tribuna.

Srs. Deputados, recentemente o Deputado Durval Ângelo ocupou esta tribuna para acusar o Promotor de Justiça de Guanhães, Dr. Rômulo Aguiar Generoso. Em seu pronunciamento, o nobre colega denunciou o promotor de praticar abortos, extraviar documentos e engavetar inquéritos, além de ter escondido documentos sobre a investigação do incêndio na Loja Maçônica Sol Nascente e estar associado a grileiro de terras, para ser pré-candidato a Prefeito.

Conheço o Dr. Rômulo Aguiar Generoso, bem como toda a sua família. Para meu orgulho e glória, são meus eleitores em Guanhães. Através do relacionamento com ele e sua família, filho de funcionário do DER e de professora aposentada, acredito que as denúncias que chegaram ao Deputado Durval Ângelo, que as trouxe a público da Tribuna desta Assembléia Legislativa, necessitam de fundamento. Outro fator que reforça minha convicção é o volume de ligações que meu gabinete vem recebendo de Vereadores, Prefeitos - da cidade e da região -, todos surpresos e indignados, pois conhecem de perto a trajetória do promotor Rômulo Generoso, que, diante das acusações, não teve dúvidas: acionou a Procuradoria de Justiça do Estado, solicitando investigação profunda e "in loco" pela Corregedoria daquela Procuradoria.

No dia 3 de setembro, segunda-feira passada, iniciaram-se as investigações, comandadas pelo Sub-Corregedor, Dr. Márcio Drumond. Esta atitude demonstra que o Dr. Rômulo está

consciente de seus trabalhos, não tendo absolutamente nada a temer. Tanto é que mais de 60 pessoas estiveram no Fórum para levar seu apoio ao Promotor. Foram Juízes e Promotores da região, cinco Vereadores da Câmara Municipal de São João Evangelista, advogados, Presidentes de subseções da OAB, Delegados de Polícia, serventários do fórum local, moradores e até cinco detentos da Cadeia Pública de Guanhães que executavam obras no fórum. Quero esclarecer ainda, conforme atestado do Cartório Eleitoral de Guanhães, que o Dr. Rômulo filiou-se ao Partido Liberal no dia 15/12/95, tendo-se desfiliado em 19/6/96, mas encontra-se, até a presente data, sem filiação partidária, ao contrário do que foi declarado na tribuna deste Plenário.

Partiu também da tribuna desta Casa a acusação contra o Dr. Rômulo, de estar protegendo um grileiro na cidade de Braúnas. Tenho comigo um documento que comprova que o Dr. Rômulo, pelo contrário, iniciou ação em processo crime contra o tal grileiro. O Dr. Rômulo, além de gozar de grande prestígio na região, é exemplar pai de família, consciente de suas obrigações para com a sua esposa, seus seis filhos e quatro sobrinhos, os quais estão sob sua guarda desde que seu irmão faleceu.

Gostáramos de frisar que as denúncias proferidas desta tribuna feriram fortemente a honra do Promotor Rômulo Generoso. Lembro aos nobres colegas desta Assembléia que o Promotor já foi condecorado com a Medalha do Mérito Legislativo, assim como também recebeu as medalhas Alferes Tiradentes e Desembargador Hélio Costa, outorgada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O Promotor Rômulo Aguiar Generoso é membro da Loja Maçônica Pioneiro do Nordeste, de Guanhães, sendo Deputado da Assembléia Legislativa Maçônica. Há quatro anos é membro da Diretoria da Associação Mineira do Ministério Público e preside a Seção Regional do Ministério Público em Guanhães.

Ainda é válido ressaltar que o Promotor incentivou a criação do Tiro de Guerra de Guanhães, sendo diretor de setembro de 98 a dezembro de 2000. Recebeu diploma de colaborador emérito das atividades do serviço militar outorgada pela 11ª Circunscrição do Serviço Militar, sediada em Belo Horizonte, e diploma de colaborador emérito do exército, outorgado pelo Comando Militar do Leste, sediada na cidade do Rio de Janeiro.

Como disse no início deste pronunciamento, conheço o Promotor Rômulo Aguiar Generoso e sua família e acredito que as denúncias não são compatíveis com a realidade desse homem que aqui apresentei.

Sr. Presidente, liguei para o Dr. Epaminondas Fulgêncio, filho do emérito professor da Faculdade de Direito Milton Campos, Dr. Fulgêncio, que fez questão de atestar a idoneidade e competência do Promotor Rômulo Aguiar Generoso, com as seguintes palavras: "Dr. Rômulo é um excepcional Promotor de Justiça".

Portanto, Srs. Deputados, faço a defesa do Dr. Rômulo Generoso, embora dela ele não careça, pois os que conhecem seu trabalho sabem tratar-se de homem obstinado, trabalhador e Promotor eficaz. Tive oportunidade de conversar com o Prefeito de Guanhães, dizendo-lhe não se tratar de questão partidária ou ideológica, mas de esclarecer fato, de que se trata de pessoa que não se daria a essas práticas reveladas pelo nobre Deputado Durval Ângelo.

Fiz questão de procurar o Prefeito de Guanhães, dizendo-lhe que, embora estejamos em partidos diferentes, tenho o maior respeito por sua administração e estarei ao seu lado naquilo que possa favorecer o município. Não desejamos fazer desta uma discussão político-partidária, já que a própria Procuradoria-Geral analisará as denúncias feitas pelo Deputado Durval Ângelo, nesta Casa.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Deputado Márcio Cunha, acho importante sua intervenção, pois penso que crescemos com o contraditório. Este debate enriquece a Casa, mostrando a vigilância dos parlamentares em relação ao que acontece no interior do Estado.

Na última quinta-feira, prestei depoimento, na Corregedoria do Ministério Público, indicando pessoas a serem ouvidas no caso do Promotor Rômulo Generoso. No dia de ontem e na segunda-feira, a Corregedoria deslocou para Guanhães dois Promotores, que lá estão ouvindo a população e lideranças da cidade. Reafirmo minhas palavras, mas respeito o direito de o colega Deputado ter outra visão. Reservo-me o direito de não entrar em detalhes da discussão, já que a questão está sendo apurada pela Corregedoria. Elogio o Dr. Márcio Eli de Andrade, que agiu com presteza e rapidez, assim como o Procurador, Dr. Nedens Ulisses, que imediatamente instalou o inquérito administrativo. Hoje, a atuação do Promotor Rômulo Generoso é parcial e partidária. Esperaremos, com ansiedade, o relatório final, a fim de que a verdade venha à tona e possamos, juntos, aqui fazer um pronunciamento reconhecendo a realidade dos fatos.

O Deputado Márcio Cunha* - Agradeço a intervenção do ilustre Deputado Durval Ângelo, por quem tenho muito respeito. Mas, dentro de meus conhecimentos, não podia ficar calado neste momento.

Não estava presente no Plenário nesse dia, mas fiz questão de pedir cópia da fita para ouvir a denúncia. Quero dizer ao Deputado Durval Ângelo e aos companheiros de Guanhães que tenho compromisso com a verdade e é dessa forma que queremos esses esclarecimentos. Pelo que me consta, o Dr. Rômulo é um excelente Promotor, é pessoa digna de que esta Casa, que já o homenageou, saia em sua defesa. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, público presente às galerias, telespectadores da TV Assembléia, no próximo dia 12, o inesquecível Presidente JK, de todos os brasileiros, estaria completando 99 anos. Nascido em Diamantina, em 1902, era filho de um caixeiro-viajante, que também foi garimpeiro e delegado de polícia, e de uma professora.

Com a morte do pai, ainda na infância, mudou-se com a mãe e a irmã para Grupiara. Foi aluno de sua mãe, no primário, vindo depois para Belo Horizonte, onde fez o ginásio no Seminário Diocesano. Trabalhou como telegrafista enquanto cursava a Faculdade de Medicina. Começou carreira como Capitão-Médico da Polícia Militar de Minas Gerais.

Desde cedo revelou-se no jovem Juscelino o gosto pela política. Eleito em 1934 Deputado Federal, foi nomeado, três anos depois, Prefeito de Belo Horizonte, onde deixou obras marcantes, como o conjunto arquitetônico da Pampulha.

Em 1946, elegeu-se Deputado Constituinte e, em 1950, Governador de nosso Estado. Cinco anos mais tarde é eleito Presidente da República, recebendo a faixa presidencial em janeiro de 1956.

Com o lema "50 anos em 5", lançou o Plano de Metas, com ênfase para a área de bens de consumo duráveis. Construiu Brasília, em 41 meses, transferindo para lá a Capital do País, fiel à idéia de interiorização e integração nacional defendida pelos conjurados de Vila Rica em 1789. Consolida-se a sua grande vocação de empreendedor e o dinamismo que sempre revelou ao exercer as diversas esferas de poder.

Enquanto Governador de Minas, criou a CEMIG e quando deixou o governo, em 1955, a produção de energia no Estado havia saltado de 200 para 600 cavalos, um avanço inusitado para a época.

Como Presidente, imprimiu um novo ritmo à economia do País: na indústria cimenteira, elevou a produção de 914.000t para 4.680.000t. A produção de aço em lingotes passou de 1.400.000t para 2.700.000t.

A capacidade instalada de geração de energia elétrica subiu de 2.800.000kW para 5.800.000kW; e a extensão de rodovias pavimentadas elevou-se de 3.200km para 9.000km. O crescimento médio anual da economia, em seu Governo, foi de 8,1%.

Juscelino foi mais que um inovador: sua visão de progresso revelou o seu talento como administrador, que planeja o seu trabalho e direciona as ações para os resultados desejados. Nada temia. Enfrentou oposições e perseguições. Foi cassado, exilado e não se abateu. Dizia, com frequência, aos amigos: "Deus poupou-me o sentimento do medo". Pregava a democracia. Amava o Brasil. Do exílio, na França, lamentava a saudade da Pátria e sonhava com as jabuticabas dos quintais mineiros.

Reverencio, pois, o ilustre mineiro, não na data de sua morte, em 22 de agosto, mas naquela que assinala o seu nascimento, em 12 de setembro, porque lembrar de JK é falar de vida, de entusiasmo, de ação e de progresso.

Que os anais desta Casa registrem, mais uma vez, o nome quase lenda do grande Juscelino Kubitschek, o JK que o povo deste País eternizou no coração e na memória.

O segundo assunto que me traz à tribuna, na tarde de hoje, é a situação por que passam nossas instituições. Nesse meu primeiro mandato como Deputado Estadual, percebo - e hoje o fiz com mais ênfase na reunião da Comissão de Direitos Humanos - que há uma desvalorização do trabalho de nossas instituições, sendo que, em algumas situações, há até um certo pouco caso.

De manhã, na Comissão, foi cobrado de todos os seus membros e de toda a Assembléia um resultado do que vimos implementando na nossa função de fiscalizar. Após o nosso trabalho, seja nas comissões permanentes, seja nas CPIs, nada está acontecendo. Há uma paralisação da concretização dos objetivos de nossos trabalhos em alguma esfera executiva, o que nos traz um certo sentimento de descrédito em relação à ação parlamentar e à de outras instituições.

Ficamos insatisfeitos, porque não é possível aceitar que o nosso trabalho fique paralisado ou que não seja dada continuidade às nossas investigações. E a frustração vem não apenas para nós, parlamentares, e para esta Casa, mas também para as entidades e cidadãos envolvidos, que sofreram algum tipo de agressão.

Então, estamos frustrados no que diz respeito ao nosso papel como parlamentar. Sou testemunha disso, pois já participei de várias comissões e de várias CPIs. Há pessoas que estão praticando irregularidades contra o poder público. Na maioria das vezes, não lhes acontece nada, pelo contrário, são até promovidas em suas instituições e órgãos de trabalho. O que está acontecendo e o que precisamos fazer, para que o nosso papel de Deputado, de fiscalizador do Executivo, de defensor da sociedade e de legisladores seja desempenhado a contento? Muitas vezes, as leis que criamos não são cumpridas. Ficamos preocupados com isso, pois somos cobrados de uma maneira veemente e correta por um cidadão que vem acompanhando o seu pedido, que não foi solucionado até hoje. A Comissão de Direitos Humanos reuniu-se em maio na Delegacia de Tóxicos, e foi realizada uma audiência pública, contando com a presença de muitas autoridades, a Procuradoria, a Promotoria, a Ouvidoria, a Assembléia, os Delegados e a Secretaria de Segurança. Nessa Delegacia, havia um número grande de presos, sendo que não se tratava de um presídio, e mais de 50t de tóxicos, armazenados sem muita segurança. Nada do que foi prometido naquela época foi cumprido, pelo contrário, até aumentou-se a quantidade de drogas armazenadas em relação ao que existia há mais de quatro meses. Nenhum preso foi removido até hoje. Existe lá um amontoado de pessoas, sem muita segurança. Pedimos à Mesa Diretora um posicionamento mais firme e mais decidido, para que todas as solicitações sejam atendidas e para que os nossos trabalhos sejam cobrados com mais ênfase e postos em prática, a fim de que possamos obter êxito nas cobranças que são feitas pelos nossos eleitores e por toda a sociedade, já que nos tornamos Deputados de todo o Estado de Minas Gerais, indiferentemente de partido, de região e de cidade.

Exponho essa reflexão, que é muito mais do que isso, pois é um pedido à Mesa Diretora, para que dê seqüência aos nossos trabalhos, dando um encaminhamento a tudo que remetemos aos órgãos executivos. Temos de saber se o nosso trabalho está sendo cumprido. Como recebemos muitos serviços e reclamações de todas as partes, não temos como acompanhar a seqüência dos nossos trabalhos. Então, perdemos tudo o que realizamos enquanto parlamentar, comissão e assessoria.

Faço uma homenagem ao grande JK, que foi um dos maiores brasileiros, mundialmente conhecido e eternamente gravado em todos os nossos corações. Juscelino estaria completando, no próximo dia 12, 99 anos de existência.

Reafirmo o meu pedido à Mesa Diretora e à Presidência, para que tenham uma comissão de assessoria para acompanhar a execução de todos os nossos trabalhos nos órgãos afins, porque isso não está acontecendo; nem resposta obtemos às solicitações que fazemos.

Registro aqui essas solicitações feitas a todos os Deputados, à Assembléia Legislativa e, principalmente, à nossa Mesa.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez venho a esta tribuna chamar a atenção do povo de Minas Gerais para as atitudes do Governador Itamar Franco. Mais uma vez, na falta de coisa melhor, na sua omissão criminoso, na sua decisão de não governar Minas Gerais, ausente do nosso Estado, distante dos problemas de Minas e do seu povo, o Governador volta as baterias contra o Governo Federal. E a sua desculpa dessa vez é esfarrapada. Sabei hoje, na imprensa mineira, que o Governador está preocupado com a manipulação das eleições presidenciais do ano que vem. Textualmente disse da "preocupação de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso manipule as urnas eletrônicas e o resultado eleitoral".

Sr. Presidente, é preciso chamar a atenção para o gesto de profundo desrespeito do Governador Itamar Franco para com a justiça eleitoral em nosso País, para com o Superior Tribunal Eleitoral, para com os Tribunais Regionais Eleitorais, esse conjunto formidável de técnicos, de homens e mulheres que, ao longo dos últimos anos, trabalharam de maneira decisiva para colocar o Brasil na vanguarda dos processos de votação no mundo. Hoje nos orgulhamos de dizer que o Brasil tem o maior e mais perfeito sistema de eleição informatizada no mundo. O recente episódio das eleições presidenciais nos Estados Unidos encheram-nos de orgulho.

O Deputado Marco Régis (em aparte) - Agradeço ao Deputado Amílcar Martins pela generosidade de deixar-me interrompê-lo logo no início da sua fala. Não estou aqui para defender o Governador Itamar Franco, mas para levantar a questão da possibilidade de fraudes eleitorais. Sabemos que a Rede Globo de Televisão deu guarida à fraude de uma eleição quando o Sr. Leonel Brizola foi eleito Governador do Rio de Janeiro. Foi um episódio que calou fundo no Brasil. Houve manipulação de dados, com a conivência da Rede Globo de Televisão. Brizola quase foi despojado da vontade popular de ser eleito Governador do Rio de Janeiro. Hoje, quando as urnas eletrônicas estão aí, muitos começam a discutir a franca oportunidade de manipulação. Não que queiramos desmerecer a justiça eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, mas existe franca possibilidade de manipulação das urnas eletrônicas. Por isso mesmo, no Congresso, o Senador Roberto Requião fez uma proposta para que, ao ser depositado o voto eletrônico, saia um recibo que seja depositado em uma urna, para posterior confrontação. Com todos os problemas havidos nos Estados Unidos, aqueles cartões furados que eles tinham permitiram a confrontação dos votos, e chegou-se à conclusão de que houve grandes erros.

Não estamos duvidando dessa ou daquela pessoa, mas há a possibilidade de manipulação do resultado por um cidadão que se introduza no sistema, interessado nas eleições. Trago somente essa reflexão para V. Exa.

O Deputado Amílcar Martins* - Agradeço o aparte do Deputado Marco Régis. Volto a lembrar que o episódio a que V. Exa. se refere foi anterior ao processo de informatização das eleições no Brasil, que, reafirmo, é o mais perfeito e amplo de todo o mundo. Existe, evidentemente, a preocupação das nossas autoridades e da Justiça Eleitoral em aperfeiçoar o sistema, de maneira definitiva, para garantir a lisura do processo eleitoral, a vontade do povo nas ruas e, depois, o funcionamento da democracia.

A razão efetiva que levou o Governador Itamar Franco a chamar a atenção para isso é uma cortina de fumaça. Quer se omitir em relação aos problemas que tem de enfrentar: seus problemas partidários, pessoais, sobre os quais nada tenho a discutir. Quer se omitir para não enfrentar os problemas que dizem respeito a Minas Gerais.

Chamo a atenção de todos. Estamos vivendo um momento crítico para a saúde de Minas Gerais. É um momento de greve no sistema da saúde, na FHEMIG, afora a crise administrativa que tomou conta do Estado por omissão do Governador. O Governador, para se omitir, fugir do debate e das suas responsabilidades, vem acusar o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Ainda diz que não sabe qual a bebida - se licor, champanhe ou qualquer outra - que o Presidente vai tomar para comemorar a sua próxima derrota nas eleições do PMDB. Não sei, a eleição do PMDB não me interessa ou diz respeito. Mas, tenho certeza, a bebida que o povo de Minas Gerais tem recebido do Governador é o fel, o descaso, a falta de compromisso e a omissão. É isso o que tem feito. Tem ficado ausente do Estado, de maneira absolutamente irresponsável.

Gostaria de lembrar também que está nos noticiários dos últimos dias o Ministro da Previdência, Roberto Brant, mineiro da maior competência, denunciando a dificuldade de se estabelecer parceria com o Governo do Estado para acabar com o trabalho infantil por meio do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Pelas contas do Ministro, em Minas Gerais seriam mais de 60 mil crianças beneficiadas. Mas é impossível, nas palavras do Ministro, fazer parceria com a SETASCAD, que não faz o levantamento, prejudicando, assim, as crianças pobres, por omissão pessoal e exclusiva do Governador.

Ainda tentando evitar o debate e suas responsabilidades, o Governador Itamar Franco, recentemente, teve a coragem de decidir que a CEMIG deveria pagar R\$32.000,00 para ter acesso às informações do processo de privatização da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Logo em seguida, menos de quatro semanas depois, o Governador anuncia que a CEMIG não vai mais participar desse processo. Estou encaminhando, hoje, um requerimento ao Presidente da CEMIG para confirmar o valor pago para participar desse processo de licitação da privatização da COPEL. Queremos saber as razões que levaram a CEMIG e o Governo do Estado a participar desse processo e as razões que levaram o Governador a decidir pela não-participação da CEMIG, jogando no ralo o dinheiro público, com enorme desrespeito ao povo. Isso é o que o Governador tem coragem de fazer com o povo mineiro.

Faço mais um apelo, com serenidade e tranquilidade, ao Governador Itamar Franco: Governador, volte para casa. Volte para casa, Padilha. Venha assumir as suas funções, assumir o seu compromisso para com o povo de Minas Gerais. V. Exa. não foi eleito para ir ao Rio, a Brasília, a São Paulo, ao Piauí, aos demais Estados, ao exterior, a Foz de Iguaçu comprar muamba. V. Exa. foi eleito para exercer o mandato de Governador de Minas e dos mineiros e enfrentar os problemas.

Minas está vivendo uma grande crise na área de saúde. Durante a sua campanha eleitoral, V. Exa. teve a coragem de chamar a atenção do seu adversário, o ex-Governador Eduardo Azeredo, que, involuntariamente, estava ausente, num momento de dificuldades do Estado. Mas V. Exa. faz pior, porque a sua omissão é permanente. Temos a certeza permanente de que V. Exa., além de ter renunciado a tantas coisas nos últimos dias, de ter renunciado a disputar a Presidência do PMDB, de ter renunciado a tirar licença para tratamento de saúde, renunciou de forma definitiva, para tristeza dos mineiros, ao exercício do Governo de Minas Gerais. Isso é grave, é um crime contra a opinião pública, contra a vontade popular.

Governador Itamar Franco, volte para Minas, tenha juízo, assente-se na sua cadeira no Palácio da Liberdade e enfrente os problemas de Minas Gerais. Pare de inventar histórias. Pare de temer a manipulação dos resultados das eleições presidenciais. O Brasil se orgulha do seu processo informatizado de eleições, que é o mais moderno e o mais perfeito do mundo. Pare com isso. Pare de tergiversar, pare de gastar dinheiro público, dizendo que irá participar da privatização da COPEL e depois voltar atrás. Assuma as suas responsabilidades.

O Deputado Antônio Genaro (em aparte)* - Agradeço esta oportunidade, Deputado Amilcar Martins, pois quero dizer que há três meses enviei uma equipe para documentar as condições de vida do povo do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha. O documentário mostrou coisas tão terríveis que não agüentei ver metade do filme. O meu irmão, o Deputado Federal Mário de Oliveira, ficou tão indignado ao ver o abandono e o sofrimento daquele povo que disse: "E o nosso Governador ainda fica brigando com o Presidente. Por que não vai ao Norte de Minas, ao vale do Jequitinhonha, a fim de ver tanto sofrimento?". São cenas impressionantes. Havia uma mulher com um buraco na perna, e os bichos estavam comendo a ferida, mas ninguém fazia nada.

Iniciei uma campanha e me dediquei a ela durante três meses. Amanhã cedo sairão quase dez caminhões com 150t de alimentos e roupas. Estamos enviando 950 pessoas em quase 20 ônibus para distribuir esses alimentos. Entre essas pessoas, estão enfermeiros, dentistas e médicos. Levaremos comida e carinho. Aquele povo é tão sofrido que alguém perguntou a uma mulher que só tinha água escura no fundo da panela como estava, e ela respondeu: "Estou bem, graças a Deus". A pessoa já se acostumou tanto com o sofrimento que nem discerne mais nada. Isso que estou fazendo o Governador poderia fazer mil vezes melhor, mas não o faz. Isso é um absurdo.

O Deputado Amilcar Martins* - Agradeço o aparte de V. Exa. e cumprimento-o pela iniciativa. Já tinha conhecimento dela e das providências que V. Exa. estava tomando. Cumprimento-o por seu espírito cristão e de solidariedade.

Encerro a minha participação na tribuna, neste momento, dizendo: Governador Itamar Franco, a mentira tem perna curta. A capacidade de enganar o povo de Minas já se esgotou. Foi publicada hoje, nos jornais, uma pesquisa feita com Prefeitos de Minas Gerais que mostra, com muita clareza, que V. Exa. é "persona non grata".

V. Exa. não respeita seus compromissos políticos, não atende aos Prefeitos das cidades mineiras, não atende ao povo do nosso Estado. Pare de falar bobagem. Pare de inventar chifre em cabeça de cavalo. Assuma a sua responsabilidade. Seja homem. Cumpra o seu compromisso com o povo mineiro. V. Exa. foi eleito para enfrentar os problemas de Minas, mas, num momento de crise no sistema de saúde, de greve, de dificuldades, em que o povo mineiro sofre tantos problemas, V. Exa. está passeando pelo País afora, cuidando exclusivamente de seu projeto pessoal.

Juízo, Governador. Que Deus o ilumine. Pelo amor de Deus, tenha, pelo menos, um momento de lucidez e venha enfrentar os problemas de Minas. O seu lugar é aqui, e não fora de Minas Gerais. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Álvaro Antônio* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, nos dias 23 e 24 do mês corrente, o CREA-MG realizou o seu primeiro seminário sobre a situação das rodovias de Minas Gerais. E, como não poderia deixar de ser, a gritaria geral naquele seminário foi a respeito do estado em que se encontram as rodovias do nosso Estado, não só as delegadas pelo Governo Federal a Minas Gerais como também as nossas MGs.

Num país onde praticamente morrem 100 pessoas diariamente, e mais de 1.500 ficam feridas, mais de R\$5.000.000.000,00 são gastos anualmente com desastres nas estradas. Minas Gerais dedicou à parte rodoviária, em seu orçamento, um crédito autorizado de R\$437.000.000,00. Desse total, praticamente 50% foram destinados a despesas empenhadas naquele setor, e desses 50% apenas R\$82.000.000,00 foram aplicados na restauração das nossas estradas no período de janeiro a julho de 2001.

Isso permite constatar uma triste situação no Estado: nem 50% da verba destinada ao setor de transporte foram atingidos. Mas o que agrava mais ainda a situação é que temos mais de 50% das verbas destinadas à recuperação das estradas no segundo semestre.

Mas o que nos preocupa de maneira toda especial é o que vem acontecendo com o FUNTRANS, Fundo de Transporte de Rodovias para Minas Gerais. O FUNTRANS esperava arrecadar cerca de R\$100.000.000,00 por ano para o setor de transporte, por meio de pedágios nas rodovias federais delegadas ao Estado, que somam mais de 5.000km. Mas isso não pôde mais acontecer, tendo em vista que o Governo Federal retirou as rodovias delegadas ao nosso Estado da orientação e administração do DER. E, também, houve outra medida tomada pelo TCU, proibindo a colocação de pedágios em rodovias de pista única. Praticamente sobrou para Minas Gerais a estrada que liga Belo Horizonte a Pedro Leopoldo, que não representa quase nada em termos de arrecadação para nosso Estado. A situação, para o ano de 2001 já é precária e para o ano de 2002 é praticamente imprevisível, para que nossas rodovias possam, pelo menos, recuperar grandes trechos para melhor prestação de serviços ao deslocamento do transporte rodoviário.

Em boa hora, o CREA houve por bem realizar seu primeiro seminário para tratar das rodovias mineiras. Só achamos que esse seminário teria que, fatalmente, ser estendido a outras modalidades de transporte, como o hidroviário, o ferroviário e, também, o transporte por meio dos nossos campos de aviação, que precisam também ser cuidados. Num Estado cuja extensão territorial é maior que a de um país como a França, há necessidade dessa modalidade de transporte.

Nessa oportunidade, quero cumprimentar o Presidente do CREA, Dr. Marco Túlio, pela sua iniciativa, esperando que o Conselho possa repetir, de ano em ano, um seminário desse tipo. Nosso Estado, além da situação precária relacionada ao setor de transporte, praticamente não tem uma secretaria cuidando de um dos transportes mais importantes do País, devido à situação geográfica de Minas Gerais.

Portanto, fica aqui nossa pequena análise com relação a esse seminário. Posteriormente, encaminharemos ao Sr. Presidente do CREA solicitação para que possa repetir, anualmente, uma pesquisa, uma discussão, uma análise sobre o transporte mineiro, que já vem sendo altamente prejudicado pela falta de uma secretaria que cuide objetivamente dele, que seria uma Secretaria dos Transportes.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Agradeço sua gentileza, Deputado. Tenho que aplaudir seu pronunciamento, por entender que as estradas de Minas Gerais estão em péssimas condições; em uma ou outra, ainda conseguimos trafegar com certa segurança. Ao mesmo tempo, pergunto-me - e tenho esse direito, porque sou da região e o Governador é da minha cidade, de Juiz de Fora - se compensa gastar R\$40.000.000,00 apenas para fazer a estrutura de um aeroporto que, segundo o próprio Governador, é internacional. Até duvido que vá descer algum avião do Paraguai em Goianá, um aeroporto em que, segundo ele, pode descer um Boeing. Gostaria de perguntar se temos passageiros para usar do Boeing na nossa região de Juiz de Fora e na de Goianá. Para quem não conhece Goianá, fica entre Coronel Pacheco, Piau e Rio Novo. É uma cidade pequena onde moram pessoas maravilhosas. Não seria mais interessante apanhar essa verba de R\$40.000.000,00 e recuperar as estradas que estão causando acidentes, levando vidas, deixando outras paralisadas

ou machucadas? Enfim, será que compensa fazer esse esforço para dizer que é o desenvolvimento da Zona da Mata?

Para se ter uma idéia, o atual aeroporto de Juiz de Fora, onde desce o Fokker da TAM, o menor, tem média, na ida e volta a São Paulo, de 100 passageiros por dia. Não tem linha para a Capital do nosso Estado. Pergunto se, numa região da Zona da Mata que tem essa média de passageiros por dia, compensa gastar R\$40.000.000,00 para a estrutura do aeroporto. Falta ainda o equipamento para receber as aeronaves. Compensa fazer esse sacrifício, gastando todo esse dinheiro, quando as estradas, principalmente as daquela região, estão trazendo preocupação para todos nós?

Estou falando da minha região. Não sou contra o desenvolvimento da Zona da Mata, muito pelo contrário. Mas não sou a favor de se gastarem R\$40.000.000,00 para fazer um aeroporto que é chamado de internacional, ao invés de se aplicarem esses recursos nas estradas de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Álvaro Antônio* - Agradeço o aparte do Deputado Alberto Bejani. É lastimável a posição que V. Exa. traz ao conhecimento dos Deputados, de se gastarem R\$40.000.000,00 em um aeroporto e de se deixar de aplicar dinheiro nas rodovias. Da verba empenhada de R\$223.000.000,00 para todo o Estado, no primeiro semestre, somente foram aplicados e pagos R\$82.000.000,00. Então, esses R\$40.000.000,00 poderiam ser somados aos R\$82.000.000,00, o que seria uma aplicação de cerca de R\$130.000.000,00 no setor rodoviário.

Isso nos preocupa, porque Minas Gerais não tem uma Secretaria cuidando especificamente do transporte. Nós, mineiros, somos vocacionados para o transporte rodoviário, mas nos esquecemos da importância dos transportes hidroviário, ferroviário e aeroviário. No entanto, Minas não tem sequer um órgão cuidando e brigando junto ao Governo Federal por outras fontes de financiamentos que possam ser aplicados no Estado.

Por isso, até hoje se arrasta em Belo Horizonte o nosso metrô de superfície. Não há ninguém cuidando desse assunto. Ele vem à baila, a imprensa faz a sua análise, entra na Assembléia Legislativa, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, todos os políticos federais e estaduais de Minas Gerais fazem aquele mutirão, mas, uma vez passado aquele momento, cai novamente no esquecimento o metrô de superfície de Belo Horizonte.

Acreditamos que, enquanto Minas Gerais não criar a sua Secretaria dos Transportes, para cuidar especificamente das diversas modalidades do transporte, Belo Horizonte e o nosso Estado ficarão devendo muito não só ao setor rodoviário como também a essas outras modalidades. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 1º/10/2001, às 14 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 12/2001, destinada à aquisição de fitas DLT e DAT (suprimentos de informática).

O edital poderá ser adquirido no endereço mencionado, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$0,70.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2001.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Fica sem efeito o edital em epigrafe, publicado na edição de 12/9/2001, pág. 23, col. 2.